

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Parecer sobre a Proposta de  
Decreto Legislativo Regional -  
Altera o Artigo 8º do Decreto  
Legislativo Regional Nº 3/94/A,  
de 29 de Janeiro.

Ponta Delgada, 18 de Março de 1997



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em S. Miguel, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Artigo 8º do Decreto Legislativo Regional N.º 3/94/A, de 29 de Janeiro a fim de emitir parecer solicitado por sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

## CAPÍTULO I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos do n.º 2 do artigo 231º da Constituição e da alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conjugação com o que dispõe o artigo 211º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

## CAPÍTULO II

### Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, a Comissão concorda, por unanimidade, com a sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL.  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Em sede de especialidade a Comissão Política Geral e Assuntos Internacionais apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 1º

O artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8º

Correspondência de Cargos e Publicitação

1. ....

a) Por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional competente, as competências previstas na alínea b) do artigo 7º e no nº 8 do artigo 26º.

b).....

c).....

2. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

3- A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 18 de Março de 1997

O Relator

Francisco Xavier Rodrigues

O presente parecer foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Manuel Azevedo